

Processo n.: @REP 20/00666170

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 002/2020 – Contratação de serviços de consultoria, gestão de eventos, treinamento e capacitação na área de desenvolvimento humano de população afro-brasileira

Interessado: Instituto de Informação e Ciência Conhecer Brasil (Maika Lígia Anacleto Cabrera 7906519817)

Responsáveis: Volnei José Morastoni, Sérgio Galm e Jean Carlos Sestrem

Procuradora: Maika Lígia Anacleto Cabrera (do Instituto de Informação e Ciência Conhecer Brasil)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 388/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Informar ao Município de Itajaí, diante da comunicação da suspensão do Pregão n. 03/2020 e possível perda dos recursos federais, que não há, até o presente momento, decisão singular ou plenária desta Corte de Contas que determine a suspensão do referido certame.

2. Considerar procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, para considerar irregulares os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico n. 002/2020, o qual tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, gestão de eventos e capacitação na área de desenvolvimento humano de população afro-brasileira, da Prefeitura Municipal de Itajaí, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

2.1. Inabilitação da empresa Representante, Maika Lígia Anacleto Cabrera 7906519817 (Instituto de Informação e Ciência Conhecer Brasil), por ato sem fundamentação jurídica e sem a devida publicidade nos autos do Pregão Eletrônico 002/2020, contrariando o §5º do art. 43 e o §1º do art. 109 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 611/2021**);

2.2. Anulação imotivada da licitação, Pregão Eletrônico n. 002/2020, em ofensa aos arts. 3º, 49, 50 e 109 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as **multas** adiante descritas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado** das multas cominadas, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

3.1. Ao Sr. **SÉRGIO GALM**, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n. 002/2020, inscrito no CPF sob o n. 886.582.529-49, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 2.1 desta deliberação;

3.2. Ao Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, Secretário Municipal de Governo de Itajaí, subscritor do edital de Pregão Eletrônico n. 002/2020 e dos atos de anulação do mesmo, inscrito no CPF sob o n. 693.375.789-72, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade descrita no item 2.2 desta deliberação.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, à Representante, à procuradora constituída nos autos, aos Responsáveis supranominados, à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC